

DIR. SERVICOS DO IVA (EXTINTO)

Invólucro Mensagem Correio Registado

Taxa Paga Portugal Contrato 311951

Simples Nacional

DE 48332023GSB2B

Em caso de Devolução, remeter a

AV. JOAO XXI, 76 - 39 APARTADO 8143 1049 LISBOA



02/05/20

<u> Կլիսիլին իսիսիսիսիսիսիսիսինի</u>

ABC, Co Torres de Lisboa, Torre C, piso 3, 1690-190 Lisboa

N° Ofício: 1234

Data de emissão: 25-05-2025

Assunto: Pedido de Informação Vinculativa - Rejeição

N° Pedido: 3456

Data de apresentação: 30-04-2025

Área Tributária: IVA

Identificação do Sujeito Passivo

NIF: !502111111

Nome: ABC, Co

Fica por este meio notificado de que o pedido de informação vinculativa acima identificado foi objeto de despacho de rejeição, proferido em 25-05-2015, pelo Diretor de Serviços, por subdelegação, com a seguinte fundamentação:

1. A Lei apenas configura o recurso à informação vinculativa para a qualificação de certos factos materialmente delimitados no âmbito de determinadas previsões normativas.

2. Conforme expressamente decorre do n.º 1 do artigo 68º da Lei Geral Tributária (LGT), a informação vinculativa tem o seu âmbito circunscrito à concreta situação tributária dos sujeitos passivos que, no pedido, deve ser descrita em termos factuais, ou seja, conter a descrição dos factos cuja qualificação jurídico-tributária se pretenda.

3. No caso, a Requerente pretende que a AT, através de informação vinculativa:

- Se pronuncie sobre procedimentos relacionados com a utilização do seu Selo Eletrónico Qualificado no processamento de faturas em regime de autofacturação e de outros documentos fiscalmente relevantes;

- Indique de que forma, poderá garantir o cumprimento e fazer prova da garantia de autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica, nos processos de autofacturação e emissão de faturas por conta e em nome de terceiros, considerando que os métodos de garantia da autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica não se restringem aos modelos indicados no n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
- 4. Ora, as questões sobre procedimentos a adotar ou a confirmação dos mesmos não configuram um enquadramento jurídico-tributário suscetível de enquadramento no artigo 68.º da LGT, não cabendo, ainda, à AT indicar a forma de garantir a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo de documentos emitidos por outros procedimentos ou métodos (não especificados) além dos indicados no n.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei.

5. Sendo, por conseguinte, de concluir que o pedido não reúne os pressupostos para que seja objeto de informação vinculativa nos termos previstos no artigo 68.º da LGT.

6. Não obstando a que, considerando o princípio da boa fé e da colaboração entre os contribuintes e a AT, as questões não possam ser analisadas e informadas no âmbito da alínea f) do n.º 3 do artigo 59.º da LGT, ou seja, fora do âmbito da informação vinculativa.

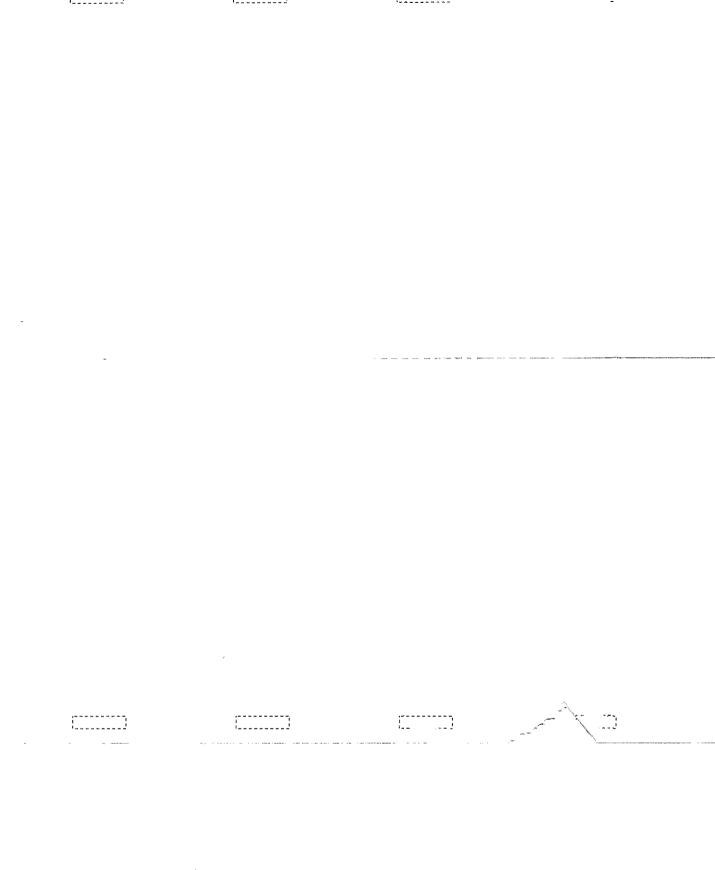
Fica, ainda, notificado de que deste despacho pode apresentar recurso hierárquico facultativo, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 80.º da Lei Geral Tributária (LGT) e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT) ou interpor impugnação

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços,

Claudia Hectorica

Cláudia Maria Marramaque Afecto Dias



EVITE AS FILAS. De forma cómoda e segura, utilize a Internet:

Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt

Nos seus contactos com a autoridade tributária e aduaneira, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o NIF e o domicílio fiscal